

Lei n.º 20/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, para com auxílio da Prefeitura Municipal deste Município, promover reparos nas escolas rurais construídas pelo Estado neste Município.

Art.º 2.º - O convênio deve ser firmado na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil euzerios), em cu importância superiores.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 18 de junho de 1964

Alcindo O. Camargo
Prefeito Municipal
Estatutário
Secretário

Lei n.º 21/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os preços para execução dos serviços de pavimentação asfáltica desta cidade, com a taxa Pavimentadora "Alfipã", para R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta euzerios) por metro quadrado de área pavimentada, nas bases cons-

tantes do contrato firmado com a mesma, relativamente ao fornecimento de material pela Prefeitura, o qual será pago pela mesma via, nos termos do contrato.

Artº 2º - O aumento do preço constante do Artº 1º só poderá ser efetivado depois do Executivo ter consultado os frutistas das ruas onde vai ser executada a pavimentação.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
sul, em 18 de junho de 1964

Alcindo M. Cammon
Prefeito Municipal
Constitucional
Secretário

Lei nº 22/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o salário mínimo dos operários da Prefeitura Municipal, na base da Lei Federal que aumenta o mesmo.

Artº 2º - Fica igualmente o poder Executivo autorizado em abrir o crédito suplementar que se fizer necessário, para atender as despesas decorrentes com a elevação do salário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,